

Associação de Solidariedade Social  
" OS AMIGOS DA LANDEIRA "

## CONVOCATÓRIA

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

#### Alínea b, do ponto 1 do art. 29º dos estatutos

Vem a mesa da assembleia geral na pessoa do seu Presidente, **Licínio Alexandrino Louro**, mobilizar e **convocar os associados para o próximo dia 26 de março (sábado), pelas 21,30 horas**, nas instalações da Instituição no edifício da creche, na rua: Joaquim Agostinho – 4, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informar e apreciar o **parecer do conselho fiscal** sobre os documentos a discutir e votar no ponto seguinte.
2. Apreciação e **votação** do **relatório das actividades desenvolvidas** bem como das **contas da gerência** do ano **2015**.
3. Apreciação e **aprovação** da "**adenda**", à ata da assembleia geral nº 02/2015 de 17 de outubro, em que foram aprovadas as alterações aos estatutos, por forma a adequá-los ao dec - lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro.
4. Apreciação e **votação** da **2ª revisão**, às **contas de exploração previsional e orçamento**, referentes ao ano de **2015**.
5. Informações acerca das diversas diligenciais/reuniões, promovidas pela Direção nos últimos tempos/semanas, acerca da difícil situação em que a Instituição se encontra, devido ao decréscimo muito rápido e acentuado da procura dos serviços, nomeadamente para as respostas sociais da área da infância a começar pela Creche.  
Aprofundar e procurar possíveis soluções, no sentido de poder garantir o seu futuro, ou em última instância avançar com uma reestruturação com fim e consequências imprevisíveis.

#### Obs.

Poderão os associados interessados consultar os documentos em causa, os quais irão ser afixados logo após apreciação pelo conselho fiscal e até á hora da assembleia, na Instituição nos locais habituais e no sítio institucional da Instituição.

Vai a presente convocatória ser afixada na Instituição em locais de acesso público, feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico e publicitada no sítio institucional da associação.

Landeira, 10 de março de 2016

O Presidente da mesa da assembleia.

Licínio Alexandrino Louro

## ADENDA

À

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL Nº 02/2015 de 17 de OUTUBRO

**Ponto único:** Apreciação e votação da alteração dos Estatutos da Instituição, por forma a aprova - los de acordo com o Dec. Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro - Novo Estatuto das I P S S.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – ARTIGOS NOVOS OU ALTERADOS A **NEGRITO**

### CAPITULO I NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETIVO

#### Artigo 1º Denominação e natureza jurídica

A Associação de Solidariedade Social “ Os Amigos da Landeira” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, *sem fins lucrativos, sob a forma de Associação.*

#### Artigo 2º Sede

*A Associação tem a sua sede na povoação e Freguesia da Landeira, na Rua. Joaquim Agostinho, numero quatro (4), Concelho de Vendas Novas.*

#### Artigo 3º Objetivos

Para realização dos seus objetivos a Instituição propõe-se criar e manter as valências de :

- a) Creche.
- b) Pré – Escolar (nele se incluindo o jardim de infância).
- c) Atividades de Tempos Livres.
- d) Centro de Dia para idosos.
- e) Apoio Domiciliário.

#### Artigo 4º Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.



**Artigo 5º**  
**Prestação de serviços**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica/financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder, **de acordo com a legislação em vigor.**
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPITULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º**  
**Qualidade de associado**

Podem ser associadas pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas, **mediante o pagamento de quotas e /ou prestação de serviços.**

**Artigo 7º**  
**Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários: As pessoas que através de serviços ou donativos, ofereçam contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, bem como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º**  
**Registo**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição **em registo apropriado** que a Associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 9º**  
**Direitos**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º.
- d) Examinar os livros, Relatórios e Contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

## Artigo 10º

### Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Corpos Gerentes.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

## Artigo 11º

### Sansões

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sansões:
  - a) Repreensão.
  - b) Suspensão de direitos até 30 dias.
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos **dolosos** tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sansões previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da Direção.
4. A demissão é sansão da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sansões previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão dos direitos não obriga ao pagamento da quota.

## Artigo 12º

### Direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, **se cumulativamente**.
  - a) **Tiverem em dia o pagamento das suas quotas.**
  - b) **Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.**
  - c) **Tenham no mínimo, um ano de vida associativa.**
2. **A violação do disposto no número anterior, implica a nulidade da eleição do candidato em causa.**
3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de **doze (12) meses** não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto. ( Anterior nº 2 )
4. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial **transitado em julgado**, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. ( Anterior nº 3 )

## Artigo 13º

### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## Artigo 14º

### Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados.
  - a) Os que pedirem a sua exoneração.
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante **doze (12) meses**.

- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta (60) dias.

#### **Artigo 15º**

##### **Perda de direito á quota**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a Associação não tem o direito a rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPITULO III**

#### **DOS CORPOS GERENTES**

##### **SEÇÃO I**

#### **Artigo 16º**

##### **Órgãos sociais**

São órgãos da associação, a Assembleia Geral (**AG**), o Conselho Fiscal (**CF**) e a Direção (**D**).

#### **Artigo 17º**

##### **Remuneração**

*Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração exijam a presença de um ou mais membros dos Corpos Gerentes, podem estes ser remunerados, nos termos previstos na Lei.*

#### **Artigo 18º**

##### **Mandato dos representantes**

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de **quatro (4) anos, renovável, não podendo exceder doze (12) anos consecutivos, devendo proceder-se á sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.**
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar **até ao 30º dia posterior ao da eleição.**
3. Quando a eleição tenha sido extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta (30) dias após a eleição, mas neste caso e para efeito do nº 1, o mandato considera-se iniciado na 1ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos Corpos Gerentes.
5. ***Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga, o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.***

#### **Artigo 19º**

##### **Vacatura**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, deverá realizar-se o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês, **de acordo com os Estatutos.**
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



**Artigo 20º**  
**Mandato dos titulares dos órgãos**

1. **Os mandatos dos órgãos têm duração de quatro (4) anos.**
2. **O Presidente da Direção ou cargo equiparado só pode ser eleito por três (3) mandatos consecutivos.**
3. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição. ( Anterior nº 2 )
4. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho fiscal. ( Anterior nº 3 )
5. **A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.**
6. **O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Instituição.**

**Artigo 21º**  
**Convocatória, deliberação e votação**

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes **ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos** e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 22º**  
**Responsabilidade**

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
  - b) Tiverem votado contra esta resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

**Artigo 23º**  
**Impedimentos**

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar assuntos que diretamente digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges **ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges**, ascendentes, descendentes **ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.**
2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar diretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para **a mesma.**
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no numero anterior, deverão constar das atas das reuniões do respectivo Corpo Gerente.



**Artigo 24º**  
**Substituição e votação**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 25º**  
**Atas**

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da mesa.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 26º**  
**Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos **doze (12) meses** que tenham as quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 27º**  
**Direção dos trabalhos**

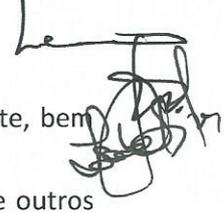
Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

**Artigo 28º**  
**Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, necessariamente.

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização.

- L  

- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Contas de Gerência.
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alieação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
  - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
  - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens.
  - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
  - h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

#### **Artigo 29º**

##### **Funcionamento**

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos novos Corpos Gerentes.
  - b) Até ao dia trinta e um (31) de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.
  - c) Até **trinta (30)** de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada **pela Direção** ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 30º**

##### **Convocatória**

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência **pela Direção**, nos termos do número anterior.
- 2. **A convocatória é afixada na Associação e feita pessoalmente**, por meio de aviso postal expedido para cada associado **ou, através de correio eletrónico**.
- 3. **Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação (se as houver), no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.**
- 4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de quinze (15) dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no máximo de trinta (30) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento. (Anterior nº 3)
- 5. **Os documentos respeitantes aos vários pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis logo que a convocatória seja expedida para os associados, na sede e no sítio institucional da Associação.**

#### **Artigo 31º**

##### **Quórum**

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou **trinta (30)** minutos depois com qualquer número de presentes.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes  $\frac{3}{4}$  dos requerentes.

## Artigo 32º

### Votações

1. Salvo o disposto no nº seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## Artigo 33º

### Validade das deliberações

1. Sem prejuízo do disposto no nº anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício ou o direito de ação civil ou penal, contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## SECÇÃO III DA DIREÇÃO

## Artigo 34º

### Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por **três (3)** membros dos quais, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. ***Haverá simultaneamente igual nº de suplentes que se tornarão efetivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.***
3. Na vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo **Secretário**. ( Anterior nº 2 )
4. ***Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.***

## Artigo 35º

### Competências

1. Compete á Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo - lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte.
  - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços **e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostram adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade** nos termos da lei.
  - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação.
  - e) Representar a Associação em juízo e fora dela.
  - f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. ***As funções de representação podem ser atribuídas, através dos Estatutos, a outro órgão ou a algum dos titulares.***

3. *A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.*

#### **Artigo 36º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção.

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na 1ª reunião seguinte.

#### **Artigo 37º**

(Anterior 38º )

#### **Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente **e substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.**
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender os serviços de Secretaria.

#### **Artigo 38º**

( Anterior 39º )

#### **Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa.
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 39º**

(Anterior 41º)

#### **Reuniões**

A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada trimestre.

#### **Artigo 40º**

(Anterior 42º)

#### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer **dois (2) membros da Direção** ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou do Tesoureiro e do Secretário.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**Artigo 41º**

(Anterior 43º)

**Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por três (3) elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º Vogal.

**Artigo 42º**

(Anteriores 44º e 45º)

**Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente:
  - a) **Fiscalizar o órgão da Direção podendo para o efeito, consultar a documentação necessária.**
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
  - c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas **do exercício e sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte.**
  - d) **Dar parecer sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.**
2. **O Conselho Fiscal pode propor reuniões extraordinárias para discussão, com a Direção, de determinados assuntos cuja importância o justifique.**

**Artigo 43º**

(Anterior 46º)

**Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos, uma (1) vez em cada semestre.

**CAPITULO IV**

**Disposições diversas**

**Artigo 44º**

(Anterior 47º)

**Receitas**

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respetos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- g) Outras receitas.

**Artigo 45º**

(Artigo Novo)

**Quotas, serviços e donativos**

1. **Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e retificado em Assembleia Geral.**

2. *Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.*

**Artigo 46º**

(Anterior 48º)

**Extinção**

1. *Caso se verifique a extinção da Associação, será nomeada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.*
2. *Os poderes da comissão liquidatária são de natureza meramente conservatória.*
3. *Os restantes atos e os danos que deles advenham, serão responsáveis solidariamente, os titulares dos órgãos que os praticam.*
4. *A Instituição só responde perante terceiros, pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, se estes estiverem de boa-fé e se não tiver sido dada a devida publicidade.*

**Artigo 47º**

(Anterior 49º)

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**MELHOR ESCLARECIMENTO**

**SOBRE AS OCORRENCIAS E DECISÕES**

- O Sr. Presidente da Direção abriu a Assembleia com uma intervenção alargada, no sentido de informar e esclarecer os associados presentes acerca do novo estatuto das IPSS, e as obrigações que isso representa em relação às alterações estatutárias agora introduzidas.
- Informou e explicou ainda o Sr. Presidente o facto de a Direção ter aproveitado o momento para proceder a outras alterações não previstas na referida legislação, esclarecendo todas elas uma a uma sem grandes dúvidas ou oposições, exceto aquela em que se reduz de cinco para três, os membros do órgão Direção (art.º 34º).  
Em relação a esta o Sr. Presidente esclareceu que o facto de a Landeira ser uma Aldeia pequena, a Associação ser uma Instituição também pequena com apenas cinco valências nem sempre completas no que respeita ao número de utentes, a gestão não muito complexa e as dificuldades enormes em arranjar interessados (entre os poucos associados), em fazer parte destes projetos como dirigentes, ainda mais nos tempos que correm, são entre outros os fatores que levaram a Direção a propor esta solução facilitadora no futuro.
- Mais se esclarece ter sido o documento em apreço **aprovado** pela totalidade dos dezoito (18) associados presentes (todos eles com direito a voto), pelo método de escrutínio secreto/voto em urna.

O Presidente da Mesa : Licínio Alexandrino Louro.

Licínio Alexandrino Louro

O 1º Secretário : Isabel Alexandra da Silva

Isabel Alexandra Almeida Silva

O 2º Secretário : Francisco José dos Santos Martins

Francisco José dos Santos Martins